



EDITAL Nº 008/2023 - ELEIÇÃO PARA RECOMPOSIÇÃO INTEGRAL DO COLEGIADO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO CÂMPUS GASPAR

A Comissão Eleitoral, constituída pela portaria da Direção-geral do Câmpus Gaspar nº 174/2023, torna pública as inscrições e estabelece as normas para o processo de recomposição integral do Colegiado do Curso de Pós-graduação em Pesquisa e Prática Pedagógica do Câmpus Gaspar, conforme prevê o Artigo 3º da Resolução nº 20/2017/CCG:

1. Do Objetivo

1.1 O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos segmentos docente, técnico administrativo em educação (TAE) e discente no Colegiado de Curso de Pós-graduação em Pesquisa e Prática Pedagógica do Câmpus Gaspar para o mandato de agosto 2023 – julho 2025, conforme segue:

1.2. Composição do Colegiado de Curso de Pós-Graduação em Pesquisa e Prática Pedagógica:

1.2.1. Representantes do segmento técnico administrativo em educação: 01 titular e 01 suplente;

1.2.2. Representantes do segmento docente do curso: 03 titulares e 03 suplentes;

1.2.3. Representantes do corpo discente do curso: 01 titular e 01 suplente.

2. Do Cronograma

2.1 Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

Atividade	Data e Horário
Período de Inscrições	De 19 a 25/06/2023 em: https://forms.gle/dF4Kn82HyGPUf7sw7
Divulgação das Inscrições	26/06/2023
Pedido de Impugnação das Inscrições	26/06/2023 (após divulgação dos inscritos) por e-mail encaminhado à Assessoria da Direção-geral
Homologação das Inscrições	27/06/2023
Campanha Eleitoral	27/06 (após divulgação da homologação dos candidatos) a 28/06/2023
Divulgação da Lista de Eleitores(as)	28/06/2023
Pedido de Inclusão de Eleitor(a)	Até 29/06/2023 por e-mail encaminhado à Assessoria da Direção-geral
Eleição	De 30/06/2023 a 03/07/2023



Atividade	Data e Horário
Apuração dos Votos	04/07/2023 às 15:00 no canal do Youtube do IFSC Câmpus Gaspar
Divulgação do Resultado das Eleições	04/07/2023 após a apuração
Pedido de Recurso ou Impugnação da Apuração	04/07 a 05/07/2023
Homologação do Resultado Final	06/07/2023
Homologação do Resultado Final pelo Colegiado do Câmpus	Em reunião do Colegiado do Câmpus a ser realizada após a homologação do resultado.

3. Da Inscrição

3.1 A inscrição do(a) candidato(a) será individual, realizada pela internet, acessando o link <https://forms.gle/dF4Kn82HyGPUf7sw7> no período previsto no item 2.1 deste edital.

3.1.1 Havendo o número de inscritos(as) por segmento menor ou igual ao número de vagas para titular, até a data final de homologação das inscrições que consta no item 2.1 deste edital, a Comissão Eleitoral encaminhará por escrito comunicado ao Presidente do Colegiado do Câmpus, que considerará eleito os(as) únicos(as) inscritos(as), homologando-os(as) no ato.

3.2 Não serão aceitas inscrições por e-mail.

4. Dos Candidatos

4.1 São elegíveis os(as) candidatos(as) representantes do corpo discente que preencherem os seguintes requisitos:

a) Ser estudante devidamente matriculado(a) no Curso de Pós-graduação em Pesquisa e Prática Pedagógica;

4.2 São elegíveis os(as) candidatos(as) representantes técnico administrativo em educação (TAE) que preencherem os seguintes requisitos:

a) Ser servidor(a) técnico(a) administrativo(a) em educação em efetivo exercício no Câmpus e não estar afastado(a) das atividades;

4.3 São elegíveis os(as) candidatos(as) representantes docentes da área específica do curso que preencherem os seguintes requisitos:

a) Ser servidor(a) docente, do curso de Pós-graduação em Pesquisa e Prática Pedagógica, em efetivo exercício no Câmpus e não estar afastado(a) das atividades;

5. Dos Eleitores

5.1 Para os(as) candidatos(as) descritos(as) no item 4.1, poderão votar todos(as) os(as) discentes regularmente matriculados(as) no curso de pós-graduação até o dia anterior à data da divulgação da lista de eleitores(as) que consta no item 2.1 deste edital;

5.2 Para os(as) candidatos(as) descritos(as) no item 4.2, poderão votar todos(as) os(as) servidores(as) técnico(a) administrativos(as) empossados(as) até o dia anterior à data da divulgação da lista de eleitores(as) que consta no item 2.1 deste edital;

5.3 Para os(as) candidatos(as) descritos(as) no item 4.3, poderão votar todos(as) os(as) servidores(as) docentes do curso de pós-graduação empossados(as) até o dia anterior à data da divulgação da lista de eleitores(as) que consta no item 2.1 deste edital e pertencentes à respectiva área do(a) candidato(a).

6. Da Campanha Eleitoral

6.1 O período de propaganda eleitoral se dará conforme consta no item 2.1 deste edital.

6.2 É proibida a propaganda eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de incorrer nas punições previstas no item 9.3, bem como a não homologação do resultado final da eleição.

6.3 Não serão permitidas propagandas que:

- a)** desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores;
- b)** desrespeitem a política de comunicação e as normativas éticas vigentes;
- c)** contenham materiais sem autenticidade (apócrifo);
- d)** utilizem recursos financeiros e materiais do IFSC, SINASEFE e Grêmios Estudantis;
- e)** utilizem das vantagens do cargo para campanha eleitoral;
- f)** possuam cunho político partidário;
- g)** desrespeitem a identidade visual do IFSC. Para maiores informações acesse: <https://www.ifsc.edu.br/identidade-visual>.

6.4 Havendo debates entre candidatos(as), estes deverão ser realizados em comum acordo entre eles(elas). A coordenação dos trabalhos da mesa de debate ficará a cargo da Direção-geral.

7. Da Votação

7.1 O voto é facultativo.

7.2 A votação será online, ocorrerá conforme cronograma do item 2.1 deste edital e dar-se-á da seguinte forma:

7.2.1 Cada eleitor(a) receberá no e-mail cadastrado o endereço do site, um nome de usuário e uma senha pessoal, intransferível e específica para que possa votar nesta eleição.

7.2.1.1 Os e-mails contendo as informações serão enviados a partir da abertura das eleições.



7.2.2 Ao acessar o sistema de votação on-line, o(a) eleitor(a) deverá escolher 01 (um/uma) candidato(a) do seu segmento.

7.2.3 Após concluído o voto on-line, o(a) eleitor(a) receberá um código de identificação do seu voto, confirmando a sua votação.

7.2.3.1 O(A) eleitor(a) poderá alterar o seu voto quantas vezes julgar necessário, sendo computado somente o último voto online realizado.

7.2.3.2 Para sua segurança, é gerado automaticamente um novo código de identificação do seu voto pelo sistema de votação online para cada alteração de voto.

7.3 Caso o(a) eleitor(a) não receba o e-mail com as informações para a votação, deverá entrar em contato imediatamente com a Comissão Eleitoral para solucionar o problema.

8. Dos Recursos

8.1 Caberá recurso por parte do(a) candidato(a) ou eleitor(a) nas etapas do processo eleitoral previstas no item 2.1 deste edital.

8.2 Os recursos deverão:

- a)** ser impetrados por escrito e dirigidos à Comissão Eleitoral para o e-mail assessoria.gaspar@ifsc.edu.br;
- b)** indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos;
- c)** estar de acordo com os prazos estabelecidos no item 2.1 deste Edital.

8.3 A Comissão Eleitoral apreciará o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

8.4 O(A) candidato(a) infrator(a) das normas estabelecidas neste edital poderá ser punido(a), a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte graduação:

- a)** advertência reservada, por escrito;
- b)** perda de espaço de campanha;
- c)** cassação da inscrição.

9. Da Apuração

9.1 A apuração dos votos on-line será realizada pela Comissão eleitoral, conforme item 2.1 deste edital.

9.2 A apuração dos votos será transmitida ao vivo no canal do Youtube do IFSC câmpus Gaspar e poderá ser acompanhada pelos(as) candidatos(as) no endereço: <https://www.youtube.com/channel/UC2BG6V0aX1O0taqIUlyx-tg>.

9.3 Serão considerados(as) eleitos(as) para o Colegiado do curso de Pós-Graduação do Câmpus Gaspar:



a) Os(As) candidatos(as) que obtiverem maior número de votos de seu segmento serão considerados(as) eleitos(as) como representantes titulares e, assim sucessivamente na ordem de votação até o preenchimento de todas as vagas como titular (caso houver mais de uma vaga de titular para o seu segmento). Em seguida, após o preenchimento das vagas de titular, na ordem de votação, serão eleitos(as) os(as) representantes suplentes (conforme número de vagas para suplentes).

9.4 Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios, na ordem, como segue:

a) para os(as) servidores(as) os critérios são:

- o (a) candidato(a) com mais tempo de serviço no IFSC;
- o (a) candidato(a) que for mais idoso(a).

b) para os(as) discentes o critério será o(a) candidato(a) mais idoso(a).

c) persistindo o empate, será realizado um sorteio pela Comissão Eleitoral com a participação de no mínimo 3 (três) testemunhas, de preferência 1 (uma) testemunha de cada segmento, a ser realizado em no máximo 24 horas a partir da apuração dos votos.

10. Da Homologação

10.1 A homologação dos(as) candidatos(as) eleitos(as) será publicada na data prevista no item 2.1 deste edital.

10.2 Homologados os resultados da eleição a Comissão Eleitoral encaminhará formalmente os nomes dos(as) candidatos(as) eleitos(as) à Presidência do Colegiado do Câmpus Gaspar.

10.3 Os(as) candidatos(as) inscritos(as) e não eleitos(as) gerarão uma lista de espera, ordenada pela maior votação.

11. Da Nomeação e Posse

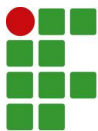
11.1 Os novos membros serão nomeados por ato da Direção-geral do Câmpus Gaspar para o biênio agosto 2023 – julho 2025.

11.2 A presidência do colegiado do Curso de Pós-graduação dará posse aos novos membros em reunião do colegiado do próprio curso.

12. Disposições Gerais

12.1 O Regimento Geral do IFSC, o Regimento Interno do Câmpus Gaspar e o Regulamento do Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Pesquisa e Prática Pedagógica encontram-se à disposição dos(as) estudantes e servidores(as) para consulta, acessando o site do Câmpus pelo endereço: <https://www.ifsc.edu.br/web/campus-gaspar>.

12.2 As comunicações da Comissão Eleitoral serão publicadas no site do Câmpus.



12.3 Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria simples dos presentes na reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quórum mínimo de 3 (três) de seus membros, e em caso de empate, a decisão caberá à Presidência da Comissão Eleitoral.

12.4 A Coordenadoria de Registro Acadêmico encaminhará à Comissão Eleitoral, na forma eletrônica, a relação atualizada e em ordem alfabética dos eleitores e eleitoras discentes regularmente matriculados até a data da divulgação da lista de eleitores que consta no item 2.1 do presente edital.

12.4 A Coordenadoria de Gestão de Pessoas encaminhará à Comissão Eleitoral, na forma eletrônica, a relação atualizada e em ordem alfabética dos servidores e servidoras empossados(as) até 1 (um) dia anterior à data de divulgação da lista de eleitores que consta no item 2.1 do presente edital.

Gaspar, 19 de junho de 2023.

Aprovado conforme despacho no processo no 23292.020523/2023-34

Fernando Mezadri

Presidente da Comissão Eleitoral
Portaria 174, de 16 de junho de 2023